



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAMANGUAPE

PA 071.2020.000438

RECOMENDAÇÃO nº ____/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, representado pelas Promotoras de Justiça, in fine assinadas, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Mamanguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARCoV 2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de casos;

CONSIDERANDO que geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta nº 01/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público -- CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.169 e seguintes, através dos quais o Governo do Estado da Paraíba estabeleceu várias medidas restritivas para fins de evitar a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor **do Decreto Municipal 1.479/2020, de 24 de abril de 2020, referente ao enfrentamento do COVID19**, o qual adota medidas menos restritivas que os Decretos Estaduais, notadamente quanto ao funcionamento de academias, bares/restaurantes e comércio em geral, liberando o seu funcionamento a partir de 27 de abril de 2020, que, por sua natureza, pode gerar a aglomeração de consumidores;

CONSIDERANDO, ainda, que a Região Metropolitana do Vale do Mamanguape recentemente apresentou casos confirmados de pacientes diagnosticados com o novo coronavírus;

RECOMENDA este Órgão Ministerial à Prefeita Constitucional de Mamanguape que adote as medidas restritivas elencadas no DECRETO ESTADUAL n. 40.169/2020 e seguintes, conforme quadro resumido que segue anexo, revogando-se o Decreto Municipal 1.479/2020 no que lhes forem contrários e promovendo-se as alterações necessárias nos Decretos Municipais locais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal de Mamanguape, devendo a citada gestora informar, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento desta, diante da urgência do caso**, a contar de seu recebimento, as medidas adotadas com vistas ao seu cumprimento.

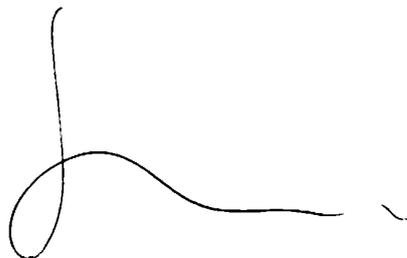
Registre-se e, após, encaminhe-se também, por meio de ofício (podendo ser virtual), cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades, juntando comprovação do envio nos autos:

- a) Ao Secretário de Saúde do Município em questão;

ciência;
b) Ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, para

CUMPRA-SE.

Mamanguape, 25 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'G' followed by a long horizontal stroke that ends in a small flourish.

Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo
Promotora de Justiça

A handwritten signature in black ink, featuring a complex, cursive script with multiple loops and a long horizontal tail.

Juliana Lima Salmito
Promotora de Justiça